

Parecer de Comissão 42/2022

Protocolo 33944 Envio em 20/04/2022 09:11:34

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Parecer do Tribunal de Contas nº **0001-2022**

Autor: **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Parecer Desfavorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativo às contas do exercício 2018 do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Processo TC-004600/989/18.

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer.

Portanto, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Parecer do Tribunal de Contas nº 001-2022, referente ao processo TC-004600/989/18, ratificando a manifestação desfavorável do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo à aprovação das contas administrativas do Executivo Municipal referentes ao ano de 2018, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 20 de abril de 2022.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO

Presidente da Comissão

FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS

Vice-Presidente e Relator

MARCELO GREGÓRIO

Secretário

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Parecer do Tribunal de Contas nº **0001-2022**

Autor: **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Parecer Desfavorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativo às contas do exercício 2018 do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Processo TC-004600/989/18.

RELATÓRIO

O Parecer referente ao processo TC-Parecer Desfavorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativo às contas do exercício 2018 do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Processo TC-004600/989/18, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como os anexos a ele vinculados, foram encaminhados a este relator para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes.

Tal Parecer analisa as contas administrativas da Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista referentes ao período 01/01/2018 a 31/12/2018.

No primeiro quadrimestre de 2018, por meio dos Agentes de Fiscalização Financeira da Unidade Regional 4, cujo resultado consta do relatório contido nos autos do processo. Tal inspeção prévia visa contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas, resultando numa melhoria das contas apresentadas.

Após análise de tais resultados, o Agente da Fiscalização da unidade regional de Marília – UR-4 constatou algumas irregularidades, entre as quais: Planejamento e Gestão Fiscal.

Analisando o segundo quadrimestre de 2018, feita pelo Agente de Fiscalização Financeira da Unidade Regional 4, cujo resultado consta no relatório contido nos autos do processo, constatou-se algumas irregularidades, entre as quais: Gestão Fiscal e Ensino.

No relatório do Controle Interno emitido pelo Técnico em Contabilidade, referente ao 2º quadrimestre de 2018, foram alertadas duas relevantes situações: - déficit da execução orçamentária e - no mês de agosto não houve depósito ao TJ/SP para pagamento de precatórios, situações estas que não foram corrigidas ao final do exercício.

Ainda, o relatório do Controle Interno, referente ao 3º quadrimestre de 2018, emitido em 29/03/2019, repete, em sua conclusão, essas duas situações/falhas já apontadas no 2º quadrimestre.

O terceiro quadrimestre e fechamento, contido nas folhas de nºs 27 a 73 dos autos do processo, demonstra irregularidades nos itens: Planejamento de políticas públicas (Controle Interno, índice C); Gestão Fiscal (Cumprimento de Determinações Constitucionais e Legais; Resultado da Execução

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br

Orçamentária; Resultados Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial; Dívida de Curto Prazo; Dívida de Longo Prazo; Parcelamento de Débitos Previdenciários; Precatórios; Encargos; Transparência à Câmara de Vereadores; Análise dos Limites e Condições da Lei de Responsabilidade Fiscal; Despesa de Pessoal; Demais Aspectos sobre Recursos Humanos; Servidores em Desvio de Função; Subsídios dos Agentes Políticos; Contratação de empresa cujos sócios são Servidores Municipais); - Ensino (Aplicação por Determinação Constitucional e Legal - Índice B); - Saúde (Aplicação por Determinação Constitucional e Legal -Índice B); - Gestão Ambiental (Índice B+); - Gestão da Proteção à Cidade (Índice C+); - Tecnologia da Informação (Cumprimento de Determinações Constitucionais e Legais; Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal; Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP - Índice B); - Outros Aspectos Relevantes (Denúncias/Representações/Expediente; Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do TCE-SP).

O Ministério Público de Contas, por meio de seu Procurador de Contas manifestou-se pela emissão de parecer prévio **desfavorável** às contas de 2018, em virtude das irregularidades atinentes à gestão fiscal e de pessoal e também da contratação de empresa cujo sócio é Servidor Municipal, além de incumbir que aprimore os seguintes pontos:

- RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Déficit orçamentário de 8,02% sem respaldo em superávit financeiro de exercício anterior. Elevado percentual de alterações no orçamento, além da abertura de créditos adicionais com respaldo em lastro financeiro inexistente;
- RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL: Surgimento de expressivo déficit financeiro;
- DÍVIDA DE CURTO PRAZO: Insuficiência de recursos para o total pagamento das dívidas de curto prazo;
- PRECATÓRIOS: Pagamento insuficiente das dívidas judiciais.
- DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS: Ausência de regulamentação das atribuições dos cargos em comissão. (reincidência);
- SERVIDORES EM DESVIO DE FUNÇÃO (reincidência).

Ademais, impende que a Administração adote providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 71, inc. IX, da Constituição Federal e art. 33, inc. X, da Constituição Estadual) e aprimore a gestão nos seguintes pontos:

- Item A.1.1: determine providências para sanar as irregularidades verificadas pelo Sistema de Controle Interno;
- Itens A.2, B.2, C.2, D.2 E.1, F.1, e G.3: avalie e desenvolva medidas para corrigir as diversas impropriedades apontadas pelo IEGM sob as perspectivas Planejamento, Fiscal, Ensino, Saúde, Gestão Ambiental, Gestão de Proteção à Cidade e Tecnologia da Informação, melhorando a efetividade dos serviços prestados;
- Item G.2: : alimente o Sistema AUDESP com dados fidedignos, observando o Comunicado SDG 34/2009.

Ainda alertou o Poder Executivo quanto a aplicação de multa ao gestor, com respaldo no art.104 da LCE nº 709/93, em virtude da reincidência sistemática nas falhas incorridas relativas a exercícios vindouros.

Analisadas todas as peças processuais, o Secretário-Diretor Geral Substituto do TCE-SP, manifestou seu voto pela emissão de parecer desfavorável às contas da Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista, relativas ao exercício de 2018 decorrente:

- ao desequilíbrio fiscal, acentuado pelas fragilidades de planejamento (excesso de alterações orçamentárias e abertura de créditos adicionais sem lastro financeiro) e a quitação parcial dos encargos judiciais devidos para o exercício comprometem a boa ordem dos demonstrativos.

- no que se refere aos aspectos fiscais, o município, mesmo com os 03 alertas emitidos por esta E. Corte, apresentou déficit orçamentário de R\$ 10.378.947,33, equivalente a 8,02% das receitas realizadas;

- apurou-se que a Prefeitura não possuía recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro, tampouco liquidez face aos compromissos de curto prazo;

- o município andou na contramão do equilíbrio preconizado pela LRF, obstando a relevação dos resultados verificados no exercício;

- a fiscalização anotou a abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 37.860.803,67, equivalentes a 23,24% da despesa fixada inicial;

- apurou, ainda, a abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação (R\$ 13.059.211,66), quando no exercício em análise houve déficit

- de R\$ 13.205.977,22; e, créditos adicionais abertos por superávit, na soma de R\$ 4.976.024,45, que não estavam integralmente respaldados;

- fragilidade do planejamento municipal, que obteve conceito “C” no IEGM (indicativo de município com baixo nível de adequação), situação ensejadora de inúmeros prejuízos à implementação e aferição dos resultados dos programas governamentais no município e à gestão equilibrada dos recursos públicos;

- a existência de 03 obras paralisadas no município (item “IEG-M – I-CIDADE – Índice C+”), algumas em situação de abandono;

- impropriedades narradas, a insuficiência nos depósitos de precatórios devidos para o exercício;

- existência de cargos comissionados cujas atribuições não estão regulamentadas, descumprindo-se as recomendações desta E. Corte;

- sob o aspecto da necessária compatibilidade entre o gasto público e a resposta concreta em serviços de qualidade à população, a média apurada no Índice de Efetividade da Gestão Municipal - iEGM, no exercício foi “C+”, indicativa de município em fase de adequação, revelando piora em relação ao exercício anterior.

Dessa forma, em Sessão de 06/10/2020, a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo emitiu **Parecer Desfavorável**, considerando como definitivos os seguintes resultados contábeis:

- Aplicação no ensino: 31,43%

- Recursos do FUNDEB: 100%

- Magistério: 83,40%

- Despesas com pessoal: 47,17%

- Aplicação na saúde: 26,61%

- Déficit orçamentário: 8,02%

No que tange à competência, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo atua na fiscalização contábil, financeira orçamentária, operacional e patrimonial do Estado de São Paulo e de seus Municípios, bem como na das respectivas entidades de administração direta ou indireta e na das fundações por eles instituídas ou mantidas, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas.

De praxe, a coleta de informações pelo TCESP é efetuada mediante o sistema AUDESP, cujos dados são encaminhados àquele órgão via internet pelo órgão público, e também, mediante fiscalização anual *in loco* que dá origem a relatório próprio.

Assim, o Relator Renato Martins Costa, votou pela emissão de Parecer Desfavorável às contas da Prefeitura Municipal de PARAGUAÇU PAULISTA, relativas ao exercício de 2018, constando como segue:

- Da forma que transcorreu a análise das contas de 2018, o Município alcançou média geral de resultado “C”;

- Embora tenha registrado o cumprimento de certos aspectos que interferem na avaliação anual (saúde, ensino e pagamento de encargos), a gestão empreendida junto ao município encontra-se comprometida, especialmente pelas irregularidades detectadas em aspectos de cunho econômico-financeiro da Administração Pública e pelo insuficiente pagamento de precatórios no exercício;

- A execução orçamentária se mostrou deficitária em 8,02% (R\$ 10.378.947,33), contribuindo para o surgimento de resultado negativo anteriormente inexistente de R\$ 9.229.272,46, comprometendo, a princípio, o equivalente a 26,5 dias de arrecadação;

- A dívida de curto prazo cresceu 56%, de R\$ 14.254.037,77 para R\$ 22.256.587,59 e as alterações orçamentárias totalizaram 23,24% da despesa inicialmente fixada;

- Conforme apurado pela Fiscalização, foram abertos créditos adicionais com base em excesso de arrecadação e superávit financeiro fictícios;

- Ao final do exercício o município não possuía liquidez para saldar seus compromissos, dispondo de apenas R\$ 0,96 para cada R\$ 1,00 devido;

- Demonstração de ineficiência no controle orçamentário e financeiro;

- insuficiência dos pagamentos dos precatórios no exercício de 2018, em contrariedade ao § 5º, do art. 100 da Constituição Federal;

- foram efetivados depósitos nas contas vinculadas do TJSP no valor de R\$ 2.377.045,01, do total de R\$ 2.977.535,06 exigidos para o exercício de 2018, sendo que a diferença de R\$ 600.490,05 somente foi quitada no exercício de 2019;

- Contribui para a desaprovação das contas a nomeação de 30 servidores para cargos em comissão cujas atribuições não estão definidas em lei;

- A manutenção de diversos servidores em desvio de função, em afrontando ao disposto no inciso II, do art.37 da CF.

Finalizando, recomendou:

- providências acerca dos apontamentos efetivados nos relatórios elaborados pelo Controle Interno;
- medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M, considerando, principalmente, os questionários dos índices que obtiveram conceito “C”;
- evite déficits;
- estabeleça limite para a abertura de créditos suplementares em linha com a inflação esperada para o exercício, observando o disposto ao Comunicado SDG nº 29/10; não realize a abertura de créditos adicionais sem observância do disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- envie esforços e ações para melhorar a situação econômico-financeira do Executivo;
- regulamente definitivamente as atribuições para os cargos em comissão e resolva a situação dos servidores que estão em desvio de função; abstenha-se de incluir despesas não elegíveis nos gastos com o ensino;
- encaminhe informações fidedignas ao Sistema Audeps; e
- atenda às recomendações deste E. Tribunal.

Apresentado pedido de reexame pelo Poder Executivo, o mesmo teve negado seu provimento pelo TCE-SP, considerando que as razões apresentadas não se mostraram suficientes para abalar os fundamentos do r. decisório combatido.

Diante de todo o exposto, avalio estar apropriada a manifestação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que sugere a desaprovação das contas do Executivo Municipal na gestão 2018.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, apresento meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Parecer do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o qual contém manifestação desfavorável à provação das contas do Executivo Municipal referentes ao ano de 2018, com exceção feita aos atos pendentes de apreciação pelo Tribunal.

Palácio Legislativo Água Grande, 20 de abril de 2022.

FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Relator



Assinado por: DANIEL RODRIGUES
FAUSTINO:42408287839,
2022.04.20 08:54:09 BRT



Assinado por: MARCELO
GREGORIO:27677356869,
2022.04.20 08:56:36 BRT



Assinado por: FABIO FERNANDO
SIQUEIRA DOS
SANTOS:22040058869, 2022.04.20
09:04:24 BRT